



SENADO FEDERAL

Gabinete Senador Carlos Portinho

EMENDA N° - CCJ
(à PEC nº 45, de 2019)

Acrescente-se o novo art. 20 a Proposta de Emenda à Constituição nº 45, de 2022, na forma do substitutivo, promovendo-se a renumeração dos demais artigos:

Art. 20. Terão direito a incentivo fiscal equivalente ao que trata o Art. 19 desta emenda constitucional, por prazo e condições idênticas, todos os fabricantes de veículos em relação às vendas de veículos produzidos no país equipados com motor elétrico que tenha capacidade de tracionar o veículo somente com energia elétrica, permitida a associação ou não com motor de combustão interna que utilize alternativa ou simultaneamente gasolina e etanol no caso de veículos leves ou diesel/biodiesel no caso de veículos pesados. (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A emenda tem o intuito de assegurar segurança jurídica aos investimentos já realizados por empresas em todo o território nacional com base no fim dos incentivos fiscais estabelecidos no final da década de 90, garantindo a permanência dessa produção no país.

Da mesma forma a proposta objetiva atrair novos investimentos em novas tecnologias de propulsão eletrificada para produção de veículos mais sustentáveis, adequado as unidades industriais à produção internacional e garantindo a possibilidade de equiparação da oferta nacional à demanda global de veículos.

O objetivo é assegurar que as empresas que já investiram e aquelas que já possuem planos de investimento no Brasil não sejam pegadas de surpresa com a prorrogação de um incentivo fiscal que, segundo o Tribunal de Contas da União, possui falhas graves na sua concepção e acompanhamento, gerando desinvestimento no país.



SENADO FEDERAL

Gabinete Senador Carlos Portinho

Pelos motivos expostos, conto com o apoio dos nobres Pares e com a sensibilidade do Relator da matéria para a aprovação desta emenda.

Sala da Comissão,

Senador CARLOS PORTINHO

